



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 075/2018

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, SEM MOTORISTA, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AURENISE RIBEIRO DA SILVA - ME**, CNPJ: 24.503.949/0001-72, com endereço na Rua Padre José Aragão, n.º 112 – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, neste ato representada pela Senhora **Aurenise Ribeiro da Silva**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do Registro Geral n.º 6.060.702 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 040.401.824-64, residente na Rua Padre José Aragão, n.º 125 – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 007/2018, consoante consta do Processo Licitatório n.º 014/2018, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de um veículo novo, sem motorista, destinado ao transporte de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo: (marca, tipo, placa), que será conduzido por motorista devidamente habilitado para a respectiva categoria.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, no valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Subcláusula Terceira - Quando da liquidação da despesa o setor de contabilidade destacará os valores que serão retidos, a título de impostos, e devidos aos órgãos fazendários.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2018, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigor o período de garantia prestado.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **8002/10.122.1005.2.1004 - 3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** a execução do objeto em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, caracterizando inexecução total.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destas.

Subcláusula Segunda - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 5 (cinco) dias o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não constitui inadimplemento contratual os atrasos e/ou faltas na execução dos serviços, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 05 de novembro de 2018.

Maria Isabel Ferreira Leal
CONTRATANTE

Aurenise Ribeiro da Silva
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117